



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.212, de 18 de Junho de 2014.

*Altera o caput do artigo 6º da Lei 1.209,  
de 03 de junho de 2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

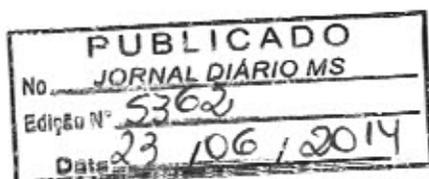
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Lei 1.209, de 03 de junho de 2014, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Os beneficiados concessionários deverão iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 02 (dois) anos, após a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e terão mais 02 (dois) anos para o término das mesmas, sob pena de reversão do imóvel ao município.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de junho de 2014.



ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL